



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

AUTOR:
(DO SR. MANOEL SALVIANO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Dispõe sobre a permissão para a movimentação da conta vinculada do FGTS para o custeio de despesas com educação do trabalhador ou seus dependentes.

DESPACHO: 13/04/99 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 1999)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

A COM. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO, EM 30/04/99

REGIME DE TRAMITAÇÃO

COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEED	30/04/99
CFT	08/06/00
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS

COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /

9

DE 199

599

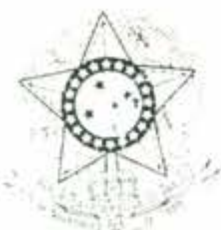
PROJETO DE LEI Nº

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 599, DE 1999
(DO SR. MANOEL SALVIANO)

Dispõe sobre a permissão para a movimentação da conta vinculada do FGTS para o custeio de despesas com educação do trabalhador ou seus dependentes.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 77, DE 1999.)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL 77/99
Em 13/04/99
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 599 , DE 1999
(Do Sr. MANOEL SALVIANO)

Dispõe sobre a permissão para a movimentação da conta vinculada do FGTS para o custeio de despesas com educação do trabalhador ou seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para o custeio de despesas com educação, nos termos desta lei.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a redação seguinte:...

“Art. 20

.....

‘XIII – pagamento de matrículas, mensalidades escolares e demais despesas com educação, do trabalhador e seus dependentes, matriculados em cursos de ensino médio, de educação profissional ou de educação superior, observadas as condições estabelecidas nas alíneas a, b e c, do inciso V deste artigo.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à honrosa apreciação de nossos ilustres Pares tem objetivo semelhante ao de proposição aqui apresentada pelo nobre Deputado WOLNEY QUEIROZ e, nos termos regimentais, arquivada ao término da legislatura anterior.

Trata-se de abrir ao trabalhador com saldo em conta vinculada do FGTS a oportunidade de utilizar esses recursos para o custeio de despesas com sua própria educação ou a de seus dependentes, em cursos do Segundo e do Terceiro Graus.

Todos sabemos da importância crucial do desenvolvimento da educação para o progresso efetivo de nosso País. O que se observa, entretanto, é a insuficiência dos recursos destinados a esse fim, ainda mais numa conjuntura como a atual, em que as verbas públicas para áreas sociais prioritárias se tornam dia a dia mais escassas.

Avulta, nesse contexto, a importância de iniciativa, como a deste projeto, que vai propiciar novas fontes para o custeio do sistema educativo, em benefício não apenas dos trabalhadores, mas da sociedade como um todo. Contamos, destarte, com o apoio necessário a aprová-lo.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1999.

Deputado MANOEL SALVIANO
PSDB/CE

90303600.088

Caixa: 4

Lote: 78
PL N° 599/1999
4

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 13 / 04 / 99 às 15:20 hs
Nome _____
Ponto _____



PROJETO DE LEI Nº 599 , DE 1999
(Do Sr. MANOEL SALVIANO)

Dispõe sobre a permissão para a movimentação da conta vinculada do FGTS para o custeio de despesas com educação do trabalhador ou seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para o custeio de despesas com educação, nos termos desta lei.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a redação seguinte:...

“Art. 20

.....

‘XIII – pagamento de matrículas, mensalidades escolares e demais despesas com educação, do trabalhador e seus dependentes, matriculados em cursos de ensino médio, de educação profissional ou de educação superior, observadas as condições estabelecidas nas alíneas a, b e c, do inciso V deste artigo.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à honrosa apreciação de nossos ilustres Pares tem objetivo semelhante ao de proposição aqui apresentada pelo nobre Deputado WOLNEY QUEIROZ e, nos termos regimentais, arquivada ao término da legislatura anterior.

Trata-se de abrir ao trabalhador com saldo em conta vinculada do FGTS a oportunidade de utilizar esses recursos para o custeio de despesas com sua própria educação ou a de seus dependentes, em cursos do Segundo e do Terceiro Graus.

Todos sabemos da importância crucial do desenvolvimento da educação para o progresso efetivo de nosso País. O que se observa, entretanto, é a insuficiência dos recursos destinados a esse fim, ainda mais numa conjuntura como a atual, em que as verbas públicas para áreas sociais prioritárias se tornam dia a dia mais escassas.

Avulta, nesse contexto, a importância de iniciativa, como a deste projeto, que vai propiciar novas fontes para o custeio do sistema educativo, em benefício não apenas dos trabalhadores, mas da sociedade como um todo. Contamos, destarte, com o apoio necessário a aprová-lo.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1999.

Deputado MANOEL SALVIANO
PESDB/CE

90303600.088



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 599 , DE 1999
(Do Sr. MANOEL SALVIANO)

Dispõe sobre a permissão para a movimentação da conta vinculada do FGTS para o custeio de despesas com educação do trabalhador ou seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É permitida a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para o custeio de despesas com educação, nos termos desta lei.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XIII, com a redação seguinte:...

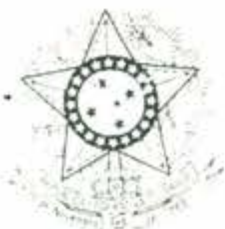
“Art. 20

.....”

‘XIII – pagamento de matrículas, mensalidades escolares e demais despesas com educação, do trabalhador e seus dependentes, matriculados em cursos de ensino médio, de educação profissional ou de educação superior, observadas as condições estabelecidas nas alíneas a, b e c, do inciso V deste artigo.

.....”

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submetemos à honrosa apreciação de nossos ilustres Pares tem objetivo semelhante ao de proposição aqui apresentada pelo nobre Deputado WOLNEY QUEIROZ e, nos termos regimentais, arquivada ao término da legislatura anterior.

Trata-se de abrir ao trabalhador com saldo em conta vinculada do FGTS a oportunidade de utilizar esses recursos para o custeio de despesas com sua própria educação ou a de seus dependentes, em cursos do Segundo e do Terceiro Graus.

Todos sabemos da importância crucial do desenvolvimento da educação para o progresso efetivo de nosso País. O que se observa, entretanto, é a insuficiência dos recursos destinados a esse fim, ainda mais numa conjuntura como a atual, em que as verbas públicas para áreas sociais prioritárias se tornam dia a dia mais escassas.

Avulta, nesse contexto, a importância de iniciativa, como a deste projeto, que vai propiciar novas fontes para o custeio do sistema educativo, em benefício não apenas dos trabalhadores, mas da sociedade como um todo. Contamos, destarte, com o apoio necessário a aprová-lo.

Sala das Sessões, em 13 de abril de 1999.

Deputado MANOEL SALVIANO
PSDB/CE

13/04/99

90303600.088

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Seção de Proposições / SGM (R: 7503)

Protocolo: 005298

03/05/99 09:27:49

Página: 001

PL.-0599/99

Autor: MANOEL SALVIANO (PSDB/CE)

Apresentação: 13/04/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a permissão para a movimentação da conta vinculada do FGTS para o custeio de despesas com educação do trabalhador ou seus dependentes.

Despacho: Apense-se ao PL. 77/99.

Destino dos Originais: CCP

Recebi em 03 de maio de 1999.

Assinatura: _____ **Ponto:** _____

Cópias:

SEPUB **Assinatura:** _____ **Ponto:** _____

CEL **Assinatura:** _____ **Ponto:** _____

SINOPSE **Assinatura:** _____ **Ponto:** _____

CCP **Assinatura:** _____ **Ponto:** _____

ATAS **Assinatura:** _____ **Ponto:** _____

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - Seção de Proposições (R: 7503)

Relatório de Proposições

29/04/99 20:34:55

Página: 001

PL.-0599/99

Autor: MANOEL SALVIANO (PSDB/CE)

Apresentação: 13/04/99

Prazo:

Ementa: Projeto de lei que dispõe sobre a permissão para a movimentação da conta vinculada do FGTS para o custeio de despesas com educação do trabalhador ou seus dependentes.

Despacho: Apense-se ao PL. 77/99.

PL.-0599/95

Autor: LUCIANO ZICA (PT/SP)

Apresentação: 08/06/95

Prazo:

Ementa: Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais e trabalhadores punidos por participacao em movimento reivindicatorio.

Despacho: As Comissoes:
Trabalho, de Adm. e Servico Publico
Constituicao e Justica e de Redacao